

Resolução nº 119/CONSAD, de 03 de abril de 2014.

Alteração da Resolução nº 105/CONSAD, de 27 de março de 2013 que o Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Resolução n.º 105/CONSAD, de 27 de março de 2013;
- Processo 23118.001760/2012-64;
- Parecer 321/CAOF, do relator Conselheiro Marcus Fernando Fiori;
- Deliberação na 52ª sessão da Câmara, de 06.03.2014;
- Deliberação na 57ª sessão do Pleno do CONSAD, de 12.03.2014,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como princípio básico a concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para a permanência dos discentes na Universidade e com vistas a possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades com vistas a garantir o sucesso acadêmico no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura mediante a concessão de bolsas e auxílios, os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia consistem em:



I - Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da UNIR que estejam em condição de vulnerabilidade econômica e social, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;

II - Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e/ou de *déficit* de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; e

III - Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

Art. 3º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), que constituirá Comissões para atender às demandas específicas do Programa no âmbito de todos os *campi*.

Art. 4º A Diretoria de Assuntos Estudantis/PROCEA, deverá elaborar, semestralmente, Relatório das Atividades desenvolvidas, onde deverá constar, no mínimo:

- I - Ações previstas;
- II - Ações desenvolvidas;
- III - Número de candidatos inscritos em cada processo seletivo;
- IV - Número de bolsas e auxílios concedidos, por modalidade e por *campi*;
- V - Avaliação das atividades desenvolvidas; e
- VI - Projeção de atividades para o próximo semestre.

Art. 5º A avaliação do Programa de Assistência Estudantil será feita por Comissão designada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, semestralmente, com base nos seguintes critérios mínimos:

- I - Número de discentes matriculados nos cursos de graduação presenciais da Instituição, em situação de vulnerabilidade econômica e social e/ou de *déficit* de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- II - Número de candidatos inscritos, por modalidade e por *campi*;
- III - Número de discentes contemplados, por modalidade e por *campi*;
- IV - Atendimento das necessidades identificadas junto ao corpo discente;
- V - Recurso dispensado para cada item, por modalidade e por *campi*;
- VI - Acompanhamento, dentre os contemplados, das taxas de evasão; e



VII - Acompanhamento, dentre os contemplados, do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Na composição da referida Comissão serão incluídos representantes dos demais *campi*, em igual proporção a representantes do *campus* de Porto Velho.

Art. 6º A Comissão deverá encaminhar, ao término dos trabalhos de avaliação, Relatório Final detalhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, para homologação.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 7º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada *campus* será definido, proporcionalmente, com base no número de discentes matriculados nos respectivos *campi*.

Art. 8º As ações de assistência estudantil poderão ser concedidas aos discentes regularmente matriculados em qualquer etapa de curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, anualmente desde que observados os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das especificidades de cada modalidade:

- I – frequência regular no curso em que esteja matriculado;
- II – apresentação de indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico; e
- III - aprovação em processo de seleção, que considerará critérios de vulnerabilidade social e econômica, exceto para as Bolsas destinadas a Monitoria especial, conforme estabelecido no Art. 25, para as quais haverá edital específico.

Art. 9º Serão atendidos com bolsas e auxílios de Programas Oficiais de Assistência Estudantil, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou particular, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no artigo 8º desta Resolução.



CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Art. 10. O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia possui as seguintes modalidades de ações de Assistência Estudantil:

- I - Auxílio Alimentação;
- II - Auxílio Creche;
- III - Auxílio Moradia;
- IV - Auxílio Transporte;
- V - Auxílio Permanência;
- VI - Bolsa Monitoria Especial
- VII - Bolsa de extensão - Ação Afirmativa;
- VIII - Bolsa de cultura - Ação Afirmativa;
- IX - Bolsa de Esporte e lazer - Ação Afirmativa;
- X - Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão

Parágrafo único Sem prejuízo das ações já instituídas, a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá propor a criação de novas modalidades de ações de Assistência Estudantil, que, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, integrarão esta Resolução.

Art. 11. Os valores de cada modalidade de auxílio ou bolsa serão estabelecidos, anualmente, conforme proposta a ser encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis à Pró-Reitoria de Planejamento, de acordo com os prazos fixados para elaboração do Planejamento Orçamentário Anual.

Seção I Auxílio Alimentação

Art. 12. O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes matriculados em cursos de graduação presenciais da UNIR, para subsidiar as despesas com alimentação dos discentes em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único - Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do Estado, devido as suas especificidades, o Auxílio Alimentação, é pago na forma de crédito em conta corrente em nome do beneficiário.



Art. 13. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Alimentação, serão observados os seguintes critérios na ordem estabelecida:

- I - Menor renda *per capita* familiar;
- II - Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III - Alunos de curso integral;
- IV - Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte na UNIR.

Seção II

Auxílio Creche

Art. 14. O auxílio creche é o auxílio financeiro pago para subsidiar despesas dos discentes matriculados em cursos regulares de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e que possuam filhos e/ou guarda ou tutela de menores com idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove dias), durante a vigência do Termo de Compromisso.

Art. 15. Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º desta Resolução, o candidato ao auxílio creche poderá ter:

- I- menor, sob sua guarda, em idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias), ou
- II- menor, sob sua tutela, em idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias).

Parágrafo único É vedada, para este benefício, a duplicação de valores quando ambos os pais ou responsáveis pelo menor forem Discentes da UNIR.

Art. 16. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Creche, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I - Menor renda *per capita* familiar;
- II - Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III - Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte na UNIR.

Seção III

Auxílio Moradia



Art. 17. O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas com moradia de discentes matriculados em cursos de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 18. Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º desta Resolução, o candidato ao Auxílio Moradia deverá residir, durante o tempo em que estiver vinculado ao curso, em município diverso daquele do grupo familiar.

Parágrafo único. o disposto no *caput* não se aplica aos discentes cujo grupo familiar resida em município fora da sede, para o qual o traslado possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo.

Art. 19. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Moradia, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I- Residir em município ou localidade diverso (a) daquele do grupo familiar, com o qual mantém dependência financeira;
- II - Menor renda *per capita* familiar;
- III- Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa.

Seção IV **Auxílio Transporte**

Art. 20. O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro pago para subsidiar despesas com transporte de discentes matriculados em cursos de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 21. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja na cidade de Porto Velho, o valor pago a título de Auxílio Transporte toma como referência o valor da passagem estudantil de transporte coletivo urbano e correspondente a 40 passagens.

Art. 22. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Transporte, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I - Menor renda *per capita* familiar;
- II - Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou particular com bolsa;
- III - Local de residência (município distinto do local do curso, bairros periféricos ou zona rural);



IV - Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura, estágio supervisionado ou esporte na UNIR;

Art. 23. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do Estado, devido as suas especificidades, o Auxílio Transporte é pago na forma de crédito em conta corrente em nome do beneficiário.

Seção V **Auxílio Permanência**

Art. 24. O Auxílio Permanência é o auxílio financeiro que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 25. O valor pago a título de Auxílio Permanência corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o final do exercício sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 26. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Permanência, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I - Menor renda *per capita* familiar;
- II - Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou particular com bolsa;
- III - Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura ou esporte na UNIR;

Seção VI **Bolsa Monitoria Especial**

Art. 27 A Bolsa Monitoria Especial, nos termos do Decreto nº 7.234/2010, destinar-se-á ao acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, mediante acompanhamento de um bolsista monitor.

§1º - Os acadêmicos com *déficit* de aprendizagem decorrente de deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento deverão apresentar laudo médico e/ou psicológico que ateste esta condição, juntamente com as demais documentações



pertinentes, previstas em edital, dispensados da apresentação do laudo médico e/ou psicológico aqueles que já ingressaram na Universidade sob essa condição.

§2º - A quantidade de bolsas monitoria especial estará relacionada à demanda de alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que efetivaram sua solicitação junto a seu Departamento Acadêmico ou diretamente na Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 28. Os critérios a serem adotados na seleção de Monitores Especiais serão estabelecidos em edital específico, sendo prioritariamente os mesmos utilizados para seleção dos demais enquadrados para a Bolsa Permanência uma vez que a questão da vulnerabilidade econômica e social não se apresenta como a mais representativa nesta modalidade, considerando o aproveitamento nas disciplinas cursadas pelo candidato a Monitor Especial.

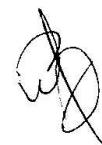
§1º - Ao bolsista que atuar na Monitoria Especial nos termos desta Resolução não acarretará vínculo empregatício com a UNIR, sendo que sua atuação ocorrerá em atividade de acompanhamento e auxílio do acadêmico com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento sob sua monitoria em caráter especial.

§2º - O candidato não poderá receber bolsa ofertada pela Universidade ou quaisquer outras instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício durante a vigência da Bolsa Monitoria Especial.

§3º - O candidato deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

§4º - O Departamento Acadêmico a que estiver vinculado o acadêmico que necessita de acompanhamento por meio da Bolsa Monitoria Especial designará professor para atuar no acompanhamento e orientação do bolsista.

§5º - O aluno com deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), que necessita de acompanhamento de monitor especial, deverá solicitar ao Departamento de seu respectivo curso esta monitoria, mediante apresentação de documentação com laudo médico e informando qual o tipo de apoio necessita.



§6º - Na seleção da monitoria especial será considerada a necessidade do postulante a bolsa de Monitoria Especial estudar preferencialmente em contra turno do discente com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, se a demanda do beneficiário for para acompanhamento durante as aulas e, caso o discente beneficiário demandar atividades de Monitoria em período distinto das aulas, os horários de tais atividades serão previamente estabelecidos pelo Departamento em conjunto com o Professor designado para o respectivo acompanhamento.

§7º - O processo de seleção para Bolsa Monitoria Especial será feito através de Edital específico e Comissão de Seleção própria, definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.

Seção VII

Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa

Art. 29. A Bolsa de Extensão Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica que desenvolvam, sob orientação, ações de extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a normas vigentes na Instituição.

§1º - O valor pago a título de Bolsa de Extensão Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º, o candidato à Bolsa de Extensão Afirmativa não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.

§3º - O processo de seleção para Bolsa de Extensão Afirmativa será feito através de Edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura,

Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.

Seção VIII

Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa

Art. 30. A Bolsa de Cultura Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica que desenvolvam, sob orientação, ações culturais e artísticas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a normas vigentes na Instituição.

§1º - O valor pago a título de Bolsa de Cultura Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º, o candidato à Bolsa de Cultura Afirmativa não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.

§3º- O processo de seleção para Bolsa de Cultura Afirmativa será feito através de Edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.”

Seção IX

Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa

Art. 31. A Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica que desenvolvam ações de Esporte e Lazer no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a normas vigentes na Instituição.



§1º - O valor pago a título de Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º, o candidato à Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.

§ 3º - O processo de seleção para Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa será feito através de Edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.

Seção X

Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão

Art. 32. A Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica que desenvolvam, sob orientação, ações de apoio aos Programas voltados à acessibilidade e inclusão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a normas vigentes na Instituição.

§1º - O valor pago a título de Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º - Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º, o candidato à Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.



§ 3º - O processo de seleção para Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão será feito por meio de Edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os Programas específicos desta Unidade.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 33. A seleção dos beneficiários das ações de assistência estudantil, nas modalidades "Auxílios" será feita por meio de processo seletivo, organizado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 34. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis nomeará as Comissões de Seleção para os Câmpus da UNIR, segundo indicação da Direção destes. As referidas Comissões serão responsáveis por todas as etapas da seleção dos auxílios nos respectivos *campi*.

Art. 35. Para cada modalidade de ação de assistência estudantil será realizado processo seletivo específico, a fim de atender as particularidades de cada modalidade.

Art. 36. Dos editais de processo seletivo para concessão das ações de assistência estudantil deverão constar, no mínimo, informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados para seleção, devendo ser publicados com antecedência mínima de oito dias de sua realização e divulgado oficialmente em local de amplo acesso aos interessados, bem como na página institucional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e dos *campi*.

Art. 37. Os candidatos serão classificados em ordem crescente e serão contemplados, em número igual ao de ações de assistência estudantil, a ser estabelecido em Edital, desde que observados os requisitos necessários para contratação, previstos nesta Resolução e no Edital próprio.

Art. 38. Em caso de empate, os critérios desempate serão, nesta ordem:

I - Candidato com maior número de integrantes menor de idade no grupo familiar;



- II - Candidato que seja ou que na família integre pessoa enferma e/ou com necessidades especiais;
- III - Candidato com maior idade.

Art. 39. Dos resultados dos processos seletivo apresentados pela Comissão caberão recursos à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 40. Os candidatos classificados que excedam o número de ações de assistência estudantil previstas nos editais específicos de seleção comporão banco de reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de ações, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

Art.41. Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes que sejam beneficiários das ações de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de condições com os demais candidatos.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE COMPROMISSO

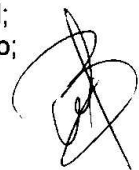
Art. 42. As ações de assistência estudantil serão distribuídas mensalmente pelo período de um ano (12 parcelas), sem interrupção, podendo ser renovado mediante edital.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ação será estabelecido em Edital.

Art. 43. O discente classificado nos processos seletivos para concessão de bolsa e auxílios deverá, quando da data previamente fixada no Edital, comparecer a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis ou nos locais designados nos *campi*, munidos da documentação necessária, prevista no Edital, para sua contratação.

Art. 44. Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

- I - Não receber outra modalidade de bolsa ou se vincular a estágio remunerado, durante a vigência da Bolsa;
- II - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- III - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;
- IV- Manter índice de aproveitamento suficiente;



V - Comunicar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de situação socioeconômica, que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo para concessão de ação de assistência estudantil;

VI - Informar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;

VII - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso; e

VIII - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil.

Art. 45. A vida acadêmica do discente beneficiário de ação de assistência estudantil será acompanhada, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis mediante consulta ao *Sistema Integrado de Gestão Universitária*, ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento ou pelo Coordenador de projeto do qual faça parte, no caso das Bolsas, ou ainda do Professor responsável pelo acompanhamento das atividades, no caso da Bolsa Monitoria especial.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá solicitar do discente ou do Departamento ao qual está vinculado informações sobre sua vida acadêmica.

CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS

Seção I Das Bolsas

Art. 46. Serão adotadas como referência para o pagamento das bolsas as determinações das agências oficiais de fomento à pesquisa.

Seção II Dos Auxílios



Art. 47. Serão adotados como referência para o pagamento dos auxílios os valores especificados nos editais de seleção desta IFES.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 48. Caso o beneficiário da assistência estudantil não atenda, sem justificativa, a qualquer solicitação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, referente às ações de assistência estudantil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido em chamada pública, a modalidade de ação recebida poderá ser suspensão, sem retroatividade de pagamento.

Art. 49. Ocorrerá o desligamento das ações de Assistência Estudantil nos seguintes casos:

- I- A pedido do bolsista, por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à PROCEA;
- II- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III- Na Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- IV- Por morte do bolsista;
- V- Por transferência para outra Instituição;
- VI – Por desistência; e
- VII- Por Trancamento Total do curso.

Parágrafo único. Ficará a cargo da PROCEA estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 50. A ação de assistência estudantil poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I- Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;
- II- Interrupção do Curso de graduação no qual esteja matriculado;
- III- Desempenho acadêmico insuficiente;



IV- Não atendimento de solicitações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis referentes às ações de assistência estudantil, por um período superior a 30 (trinta) dias; e

V- Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 51. O cancelamento da ação de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

Art. 52. Os valores recebidos indevidamente implicam o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções pertinentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. O quantitativo de ações de assistência estudantil concedidas anualmente observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual e estará previsto no Edital de Seleção, de acordo com os Artigos 46 e 47 desta Resolução.

Art. 54. Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 55. Das decisões da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis cabem recurso ao Conselho Superior de Administração.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Resolução 105/CONSAD, de 27.03.2013.

Prof^a. Dr^a. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

